



18.10.2010

0078/2010

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento
sobre a instituição de um Dia Europeu da Dádiva

**László Surján, Michal Tomasz Kaminski, Carl Haglund, Salvador
Garriga Polledo**

Caduca no dia 3.2.2011

0078/2010

Declaração escrita sobre a instituição de um Dia Europeu da Dádiva

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
 - A. Considerando que os europeus viveram durante séculos numa sociedade em que as organizações de beneficência e as igrejas se ocupavam dos pobres, dos idosos e dos doentes, tarefa essa que podiam levar a cabo graças aos donativos dos membros mais afortunados da sociedade,
 - B. Considerando que, de um modo geral, se espera que o Estado moderno nos países desenvolvidos se encarregue das tarefas que antes eram realizadas pelas organizações de beneficência e as igrejas,
 - C. Considerando que o desenvolvimento do papel, mais ou menos exclusivo, do Estado no sistema de previdência social permitiu que os europeus se convencessem de que as responsabilidades que lhes incumbem para com os seus semelhantes eram cumpridas através do pagamento dos impostos,
 - D. Considerando que estamos cientes de que, nos nossos tempos de sociedade europeia em envelhecimento, o Estado é incapaz de realizar todas as tarefas sociais unicamente através dos recursos provenientes dos impostos;
 - E. Considerando que devido ao sistema de previdência social cada vez mais restrito e às taxas de desemprego crescentes, também a taxa de pobreza está a aumentar,
1. Apoia a ideia de consagração do dia 19 de Novembro como Dia Europeu da Dádiva;
 2. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem iniciativas de sensibilização para a importância da dádiva, de modo a despertar o sentido da solidariedade e da responsabilidade para com os nossos semelhantes;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos dos Estados-Membros.